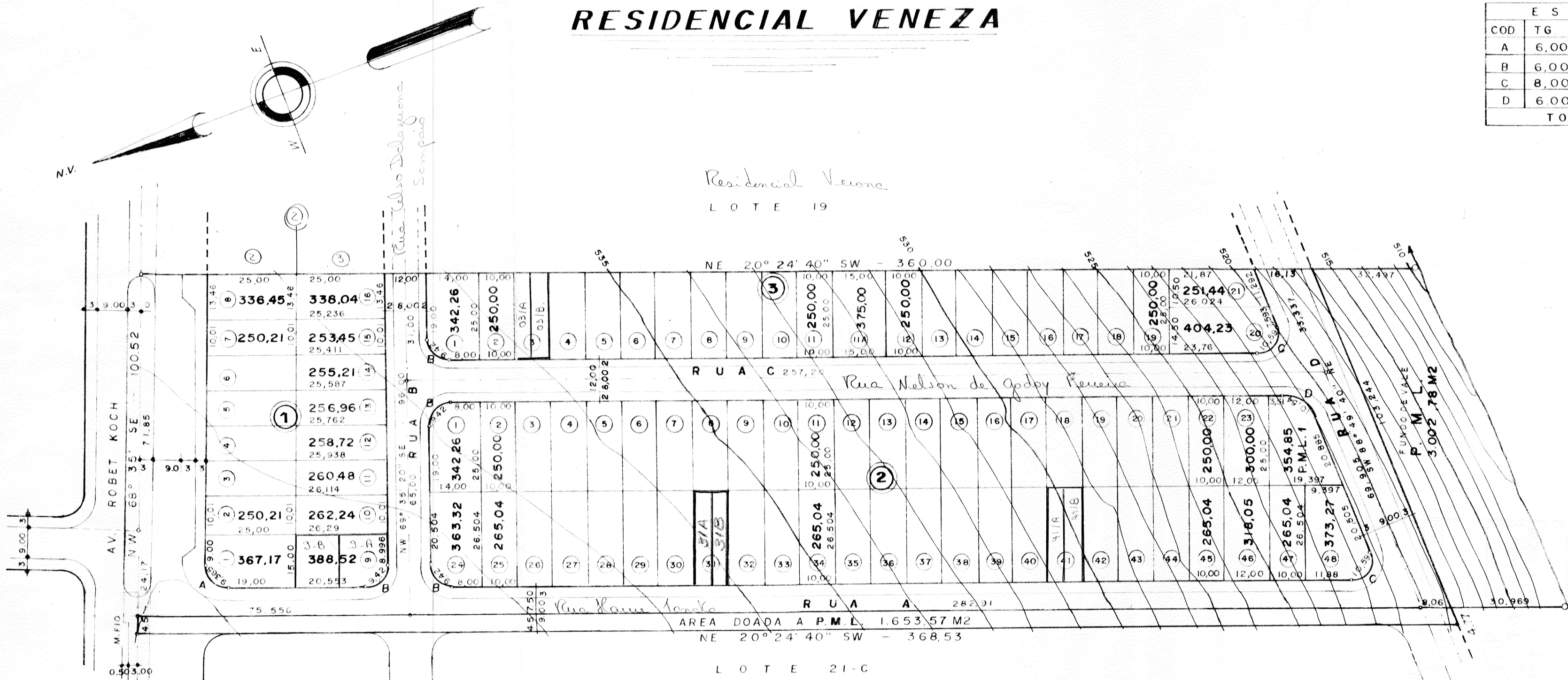


RESIDENCIAL VENEZA

E S C A P E S				
COD	TG	RAIO	Nº	M2
A	6,00	5,896	1	7,77
B	6,00	6,00	4	30,96
C	8,00	5,438	2	29,412
D	6,00	8,826	1	6,448
TOTAL			8	74,59



P L A N T A

FOLHA UNICA

ESCALA 1:1000

PROJETO DE LOTEAMENTO E ARRUAAMENTO DOS LOTES 21 E 21-A DA GLEBA SIMON FRAZER DO MUNICIPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA

Residencial Venezia

PROP. Antonio Roberto de Oliveira

A R E A S

QUADRAS	23.129,21 M2
AVENIDA ROBERT KOCH	1.728,37 M2
RUA A	2.481,87 M2
RUA B	1.062,05 M2
RUA C	2.917,60 M2
RUA D	1.548,68 M2
ESCAPE	74,59 M2
P.M.L. 1	354,85 M2
P.M.L. FUNDO DE VALE	3.002,78 M2
TOTAL	36.300,00 M2

PROPRIETARIO

José G. de Almeida

RESP. TÉCNICO

CREA 124.341/D - 7.º Região

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento dos Lotes nº 21 e 21-A da Gleba Simon Frazer, conforme processo nº 10.742/95, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades :

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- a. Terraplenagem do Leito das ruas e passeios;
- b. Locação de quadras e datas;
- c. Meio-fio com sarjetas e execução de calçadas e muretas das áreas Públicas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- f. Rede de água potável;
- g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- h. Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2.915/79;
- i. Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes num total de 9.813,16 m².
- b. Área destinada para serviço Público local, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários num total de 354,85 m².

OBSERVAÇÕES :

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº 6766 de 1977 de 12/1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.

III - ZONAMENTO

O Zonamento do Lote é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei / nº Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a. O Loteador deverá providenciar o registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19 § 5 da Lei Federal nº 6766/79, a apresentar à Supv Cartidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.
- c. Apresentar Projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como Supv, Copel, Sanepar e Pavilon antes de iniciar cada serviço.
- d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pela SUREMA ou órgão afim.
- e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao Iapac.
- f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

Os emolumentos importam em R\$

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, BOMAS E VIACÃO	
Aprovação em 15 de 12 de 95	
Nº de ordem 234	
Alvará 01000	
